

PROJETO DE LEI Nº        de 2010  
(do Sr.Cleber Verde)

*“Cria a obrigatoriedade da manutenção de UTI - Unidade de Terapia Intensiva e Banco de Sangue em clínica médicas para realização de cirurgias de lipoaspiração.”*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. É obrigatória uma excelente e criteriosa avaliação clínica, por médico habilitado, nos pacientes a serem submetidos à cirurgias de lipoaspiração ou lipoescultura obrigatórios para qualquer outro tipo de cirurgia médica.

Artigo 2º. As clínicas onde são realizadas as cirurgias de lipoaspiração ou lipoescultura, deverão estar obrigatoriamente equipadas com UTI – Unidade de Terapia Intensiva e manter convênio obrigatório com Banco de Sangue.

§1º. Para efeito desta Lei, UTI – Unidade de Terapia Intensiva caracteriza-se como unidade complexa dotada de sistema de monitorização contínua que admite pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivos tenham possibilidade de se recuperar, acompanhado de um profissional médico intensivista habilitado, de um profissional enfermeiro intensivista habilitado e com equipamentos mínimos necessários.

§ 2º. Para os fins desta Lei, a clínica médica, a unidade de terapia intensiva e o banco de sangue deverão estar devidamente autorizados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º. A cirurgia de que trata esta Lei, somente poderá ser procedida por médico habilitado, em menores de 17 (dezesete) anos, com autorização judicial.

Artigo 3º. Fica incurso nas sanções do Código Penal e das leis pertinentes aqueles que não cumprirem o que determina esta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a lipoaspirção é um procedimento cirúrgico indicado para pessoas que têm um acúmulo de gordura localizada que não consegue eliminar através da combinação de dieta e exercícios físico, e, lembrando que essa cirurgia não é um método de emagrecimento ou tratamento para a obesidade.

Considerando que a lipoaspiração passou a ser a campeã das cirurgias plásticas e isso motivou a abertura de clínicas sem a mínima infraestrutura para realizar qualquer intervenção cirúrgica.

Considerando que a falta de adequação médica das clínicas que oferecem esse procedimento cirúrgico têm levado a óbitos inúmeros pacientes, sem contar as deformações físicas.

Considerando que existem inúmeras Ações Judiciais propostas contra profissionais e clínicas que atuam nessa área médica e que recentemente tem sido divulgados vários casos de morte, como por exemplo a que levou à morte da jornalista Lanusse Martins, durante uma cirurgia de lipoaspiração em uma clínica de Brasília. Segundo peritos, um instrumento cirúrgico ultrapassou órgãos e atingiu uma veia da jornalista, o que provocou uma hemorragia grave.

O Ministério Público do Distrito Federal apresentou à justiça do Distrito Federal denúncia contra o cirurgião por homicídio doloso (intencional) qualificado, por motivo torpe, pela morte da jornalista, durante a realização de uma lipoaspiração no último dia 25 de janeiro. O Ministério

Público entendeu que o médico teve responsabilidade integral pelo falecimento da jovem, que tinha apenas 27 anos.

Saúde é dever do Estado e direito do cidadão. Por esta razão, cabe ao Estado criar mecanismos que dificultem a atuação de imperitos, e que eles possam ser imprudentes, quando da realização das cirurgias. Por certo a obrigatoriedade da sala de UTI e bancos de sangue reduzirá mortes de pessoas que a estes tipos de intervenções cirurgicas se submetem.

Essas são as razões de relevâncias que envolvem a matéria que ora indicamos e submetemos a elevada consideração dos Nobres Colegas parlamentares.

Sala das Sessões,            em    de abril de 2010

Deputado Cleber Verde  
Líder PRB - MA